



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

CONTRATO N.º C005PE-2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE-005-2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005PE-2026

Termo de Contrato de prestação de serviço que entre si celebram o município de Barra/BA e a Empresa Instituto Vida de Solidariedade Social.

O MUNICÍPIO DE BARRA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº. 13.880.703/0001-01, com sede na Avenida 02 de Julho, n.º 70, Centro, Barra, Bahia, CEP nº 47.100-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROMEÚ BATISTA PINTO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 978.330.105-53 e portador da Carteira de Identidade nº 8.577.388-36, SSP/BA, e pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **SUELI DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, e inscrita no CPF nº 011.407.245-09, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **INSTITUTO VIDA DE SOLIDARIEDADE SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.203.766/0001-22, sediada na Rua José Pereira Mascarenhas, CEP 44.077-047, Feira de Santana – BA, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **ÍCARO GOMES DA SILVA**, presidente da instituição, conforme atos constitutivos da empresa (OU procuração apresentada nos autos), tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 005/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços integrados para a realização de feira de saúde, a fim de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barra/BA, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao edital.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.2. O Termo de Referência;

1.2.3. O Edital da Licitação;

1.2.4. A Proposta do contratado;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, que integra este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura deste instrumento contratual.

7.2. Após o interregno de um ano e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice (s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato serão realizados pelos servidores da secretária, especificados no **Decreto Municipal nº 229/2025**. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.7.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.7.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.7.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.7.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

8.1.7.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.7.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 dias;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

9.1.4.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.4.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.4.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.13. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

9.1.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.1.15. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.18. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.1.19. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.1.21. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.1.22. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.1.23. Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço;

9.1.24. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.1.25. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Município, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

9.1.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.1.28. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.1.29. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.1.30. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.1.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.1.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.33. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.1.34. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.1.35. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.1.36. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.1.37. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4 Multa:

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;
- b) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

- c) O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento)) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE – 0701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2.052 – GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90. 39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURIDICA

FONTE: 15001002

FONTE: 16003130

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

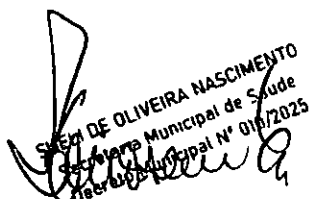
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Barra/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Barra-Ba, 07 de julho de 2026


SUELI DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Saúde
Assinatura Municipal Nº 018/2025

SUELI DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Secretária de Saúde

ROMEUBATISTA PINTO JUNIOR
Prefeito

ICARO GOMES DA
SILVA:05954508577

Assinado de forma digital por ICARO
GOMES DA SILVA:05954508577
Dados: 2026.07.14 14:27:19 -03'00'

INSTITUTO VIDA DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
CNPJ:33.203.766/0001-22
ÍCARO GOMES DA SILVA
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 -

Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: C005PE-2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 005PE-2026

RESUMO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços integrados para a realização de feira de saúde, a fim de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barra/BA.

MODALIDADE: PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Nº PE-005-2026

NOME DO CONTRATADO: INSTITUTO VIDA DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
CNPJ: 33.203.766-0001/22
ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

VIGÊNCIA: 07/07/2026 à 07/01/2027

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
0701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.052 – GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA	15001002 16003110

Barra - BA, 22 de julho de 2026.

Romeu Batista Pinto Júnior
Prefeito

ANEXO VI
PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA-BA

DADOS DA LICITAÇÃO	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005PE/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços integrados para a realização da feira de saúde, a fim de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barra/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.	

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO VIDA DE SOLIDARIEDADE SOCIAL		
CNPJ Nº: 33.203.766/0001-22		INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO
ENDEREÇO: RUA JOSÉ PEREIRA MASCARENHAS, Nº 456, SANTA MÔNICA, FEIRA DE SANTANA, BAHIA.		
TELEFONE: 75 3021-2020	E-MAIL: CONTATO@IVSS.ORG.BR	
BANCO (NOME/Nº): SICOOB 756	AGÊNCIA Nº: 3017	CONTA CORRENTE Nº: 369.854-8

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO		
NOME: ICARO GOMES DA SILVA		
RG Nº: 15.891.496-10	EXPEDIDOR: SSP/BA	CPF Nº: 059.545.085-77

VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 60 (SESSENTA) DIAS	PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: IMEDIATAMENTE, APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO E EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇOS
---	---

PLANILHA DE PREÇOS — RELAÇÃO DE ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA (01 A 64)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Consulta Médica em Atenção Primária — Clínica Médica	UNID.	900	R\$ 85,98	R\$ 77.382,00
02	Consulta Médica Especializada — Cardiologia	UNID.	300	R\$ 267,46	R\$ 80.238,00
03	Consulta Médica Especializada — Endocrinologia	UNID.	250	R\$ 181,48	R\$ 45.370,00
04	Consulta Médica Especializada — Ginecologia	UNID.	350	R\$ 181,48	R\$ 63.518,00
05	Consulta Médica Especializada — Pediatria	UNID.	250	R\$ 181,48	R\$ 45.370,00
06	Consulta Médica Especializada — Otorrinolaringologia	UNID.	200	R\$ 181,48	R\$ 36.296,00
07	Consulta Médica Especializada — Angiologia	UNID.	100	R\$ 181,48	R\$ 18.148,00
08	Consulta Médica Especializada — Oftalmologia	UNID.	400	R\$ 181,48	R\$ 72.592,00
09	Consulta Médica Especializada — Ortopedia e Traumatologia	UNID.	700	R\$ 181,48	R\$ 127.036,00
10	Consulta Médica Especializada — Neuropediatria (Apoio Matricial à APS)	UNID.	150	R\$ 362,98	R\$ 54.447,00
11	Consulta Médica Especializada — Urologia	UNID.	100	R\$ 181,48	R\$ 18.148,00
12	Consulta Médica Especializada — Mastologia	UNID.	200	R\$ 181,48	R\$ 36.296,00
13	Atendimento Odontológico Preventivo e Assistencial em APS (UOM)	UNID.	300	R\$ 114,63	R\$ 34.389,00
14	Ultrassonografia (diversas modalidades) com emissão de laudo médico	UNID.	1.300	R\$ 210,15	R\$ 273.195,00
15	Eletrcardiograma (ECG) de 12 derivações com interpretação e laudo médico	UNID.	600	R\$ 55,41	R\$ 33.246,00

INSTITUTO

Sempre dedicados a cuidar do próximo.



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
16	Ecocardiograma Transtorácico com Doppler colorido e laudo médico	UNID.	100	R\$ 334,32	R\$ 33.432,00
17	Mamografia Bilateral com emissão de laudo radiológico	UNID.	500	R\$ 171,94	R\$ 85.970,00
18	MAPA 24 horas — Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial (instalação, retirada e laudo)	UNID.	100	R\$ 334,32	R\$ 33.432,00
19	Holter 24 horas — Eletrocardiografia Dinâmica (instalação, retirada e laudo)	UNID.	100	R\$ 334,32	R\$ 33.432,00
20	Endoscopia Digestiva Alta com sedação anestésica e laudo médico	UNID.	150	R\$ 362,98	R\$ 54.447,00
21	Exames Laboratoriais — Perfil Clínico Ampliado (PSA, β-HCG, HbA1c, perfil lipídico, função renal e hepática)	UNID.	3.000	R\$ 51,58	R\$ 154.740,00
22	Exame Citopatológico Cervicovaginal (Preventivo do Câncer do Colo do Útero)	UNID.	500	R\$ 40,12	R\$ 20.060,00
23	Consulta de Enfermagem em APS — Acolhimento com Classificação de Risco, AGE (Atendimento de Grupo Estendido), Afecção da Sinais Vitais, Testes Rápidos (HIV, sífilis, hepatites B e C), Curativos e Ações Coletivas de Promoção à Saúde	UNID.	4.000	R\$ 43,93	R\$ 175.720,00
24	1 Coordenador Geral da Execução da Parceria (Gestão Técnica e Operacional)	DIÁRIA	12	R\$ 782,53	R\$ 9.390,36
25	1 Responsável Técnico Médico — RT (CRM-BA)	DIÁRIA	12	R\$ 1.375,49	R\$ 16.505,88
26	1 Responsável Técnico Odontólogo — RT (CRO-BA)	DIÁRIA	12	R\$ 519,94	R\$ 6.239,28
27	8 Profissionais para Atendimento de Recepção e Primeiro Acolhimento dos Usuários	DIÁRIA	10	R\$ 782,54	R\$ 7.825,40
28	25 Profissionais para Apoio Operacional ao Fluxo Assistencial (organização de filas e encaminhamento interno)	DIÁRIA	10	R\$ 4.401,78	R\$ 44.017,80
29	8 Profissionais para Apoio Operacional — Auxiliar de Serviços Gerais (limpeza e higienização ambiental)	DIÁRIA	10	R\$ 843,15	R\$ 8.431,50
30	18 Médicos Especialistas (13 áreas clínicas)	DIÁRIA	10	R\$ 17.193,68	R\$ 171.936,80
31	2 Cirurgião-Dentistas (Saúde Bucal em APS)	DIÁRIA	10	R\$ 803,66	R\$ 8.036,60
32	2 Auxiliares e Técnicos em Saúde Bucal (ASB/TSB)	DIÁRIA	10	R\$ 241,10	R\$ 2.411,00
33	6 Enfermeiros Assistenciais	DIÁRIA	10	R\$ 2.009,15	R\$ 20.091,50
34	12 Técnicos em Enfermagem	DIÁRIA	10	R\$ 1.928,79	R\$ 19.287,90
35	1 Biomédico ou Bioquímico (Análises Clínicas Laboratoriais)	DIÁRIA	10	R\$ 120,55	R\$ 1.205,50
36	4 Colutores de Material para Análises Clínicas	DIÁRIA	10	R\$ 401,83	R\$ 4.018,30
37	Insumos Médico-Hospitalares para Atendimento Clínico e Procedimentos de Enfermagem: materiais descartáveis de uso clínico (luvas, toucas, máscaras cirúrgicas), material para coleta laboratorial (tubos, agulhas, scalp, garrote), antissépticos e desinfetantes (cloroxidina, álcool 70%, PVP-I), curativos e materiais de procedimento (gaze, esparadrapo, atadura), materiais para coleta de preventivo (espécies descartáveis, espátulas, lâminas) e reagentes para testes rápidos (HIV, sífilis, hepatites B/C).	UNID.	1	R\$ 32.008,66	R\$ 32.008,66
38	Insumos Odontológicos para Procedimentos em Unidade Odontológica Móvel (UOM): instrumental descartável, anestésicos, sugadores, materiais restauradores (resina, ionômero), brocas, materiais de profilaxia, fios de sutura, materiais de moldagem e demais insumos para os procedimentos odontológicos em UOM.	UNID.	1	R\$ 16.569,19	R\$ 16.569,19
39	Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Materiais de Biossegurança e Esterilização: avental TNT manga longa, máscaras N95/PFF2, óculos de proteção, face shield, touca descartável, propé, e materiais para esterilização e gerenciamento de resíduos (envelopes grau cirúrgico, fitas indicadoras, sacos para resíduos infectantes, caixas para perfurocortantes).	UNID.	1	R\$ 5.272,01	R\$ 5.272,01
40	Insumos de Promoção à Saúde Bucal — Kits de Higiene para Distribuição em Ações Coletivas (PNSB/Brasil Sorridente): escovas dentais, fio dental e creme dental, com distribuição	UNID.	1	R\$ 16.569,19	R\$ 16.569,19

www.ivss.org.br

CNPJ 33.203.766/0001-22

Rua José Pereira Mascarenhas

456 - Santa Monica

Feira de Santana - Bahia

CEP 44.077-470

(75) 3021-2020

contato@ivss.org.br

INSTITUTO
Sempre dedicados a cuidar do próximo.



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	vinculada a oficinas e palestras coletivas (mediante lista de presença).				
41	Material de Educação em Saúde — Conteúdo Didático para Ações Coletivas: folders e cartilhas educativas em saúde (saúde da mulher, hipertensão, diabetes, saúde bucal), materiais didáticos para palestras e oficinas coletivas (kits por sessão).	UNID.	1	R\$ 8.284,60	R\$ 8.284,60
42	Material Gráfico Operacional e Papelaria de Apoio à Execução do Evento: cartazes, banners educativos, materiais de identificação visual (faixas, totens orientativos não permanentes), papelaria de apoio (formulários, listas de presença, fichas de atendimento, canetas, pranchetas, pastas de arquivamento).	UNID.	1	R\$ 5.347,33	R\$ 5.347,33
43	Fornecimento de Água Potável e Suporte à Hidratação de Usuários e Equipe Profissional: garrafas individuais de 500ml para a equipe (=1.000 un.), copos descartáveis de 200ml para usuários (=10.000 un.), galões de 20L para postos coletivos de hidratação (=30 un.) e bebedouros e suportes específicos para galões.	UNID.	1	R\$ 11.386,80	R\$ 11.386,80
44	6 Consultórios Clínicos em Trailer Climatizado ou Estrutura Modular tipo Octanorma (com maca, mesa clínica, EPIs e lixeiras com segregação de resíduos)	DIÁRIAS	10	R\$ 3.609,60	R\$ 36.096,00
45	2 Unidades Móveis de Ultrassonografia com Ecógrafo (transdutores convexo, linear e endocavitário)	DIÁRIAS	10	R\$ 4.211,20	R\$ 42.112,00
46	1 Unidade Móvel de Consultório Oftalmológico (autorrefrator, lensômetro e lâmpada de fenda)	DIÁRIAS	10	R\$ 1.443,84	R\$ 14.438,40
47	1 Unidade Móvel de Mamografia (Carreta) com Mamógrafo Digital e Cadastro CNES Próprio	DIÁRIAS	10	R\$ 4.692,49	R\$ 46.924,80
48	1 Unidade Móvel de Laboratório Clínico (cadeira do coleta, centrífuga e caixa térmica para transporte de amostras)	DIÁRIAS	10	R\$ 1.864,97	R\$ 18.649,70
49	1 Unidade Odontológica Móvel — UOM (cadeira odontológica, autoclave e insumos básicos para procedimentos em APS)	DIÁRIAS	10	R\$ 1.022,72	R\$ 10.227,20
50	6 Totôdos Piramidais 10x10m com Estrutura Galvanizada e Lona em PVC Ignífugo	DIÁRIAS	10	R\$ 2.214,27	R\$ 22.142,70
51	8 Sanitários Químicos (6 unidades comuns + 2 unidades acessíveis para PCD = 8 unidades)	DIÁRIAS	10	R\$ 666,08	R\$ 6.660,80
52	240 Grades de Proteção em Aço Galvanizado (delimitação de áreas e controle de fluxo)	DIÁRIAS	10	R\$ 961,32	R\$ 9.613,20
53	600 Cadeiras Plásticas Monobloco em Polipropileno (mobiliário para sala de espera)	DIÁRIAS	10	R\$ 810,10	R\$ 8.101,00
54	40 Mesas Plásticas Monobloco em Polipropileno (apoio administrativo e ao acolhimento)	DIÁRIAS	10	R\$ 104,42	R\$ 1.044,20
55	1 Gerador de Energia com Operador Especializado (combustível incluso na locação)	DIÁRIAS	10	R\$ 630,08	R\$ 6.300,80
56	1 Sistema de Sonorização com Operador Especializado	DIÁRIAS	10	R\$ 427,58	R\$ 4.275,60
57	50 Refeições da Equipe Profissional (café da manhã e almoço, por pessoa/dia)	DIÁRIAS	10	R\$ 1.710,21	R\$ 17.102,10
58	Sinalização Visual do Evento (faixas, banners e totens orientativos)	UNIDADE	1	R\$ 5.393,80	R\$ 5.393,80
59	Mobilização Social e Comunicação Comunitária (camo de som, mídia radiofônica e redes sociais)	DIÁRIAS	1	R\$ 4.794,49	R\$ 4.794,49
60	Identificações Visuais Institucionais — Camisa do Evento (equipe profissional e voluntários)	UNIDADE	100	R\$ 19,41	R\$ 1.941,00
61	Sistema de Gestão da Fila e Ficha de Atendimento com Suporte Operacional	UNID.	1	R\$ 5.400,66	R\$ 5.400,66
62	Conectividade Móvel para Operação do Evento (rede 4G, roteador e plano de dados móveis)	UNID.	1	R\$ 1.377,72	R\$ 1.377,72
63	Equipamentos de Informática para Registro Operacional (notebooks, tablets e impressoras)	UNID.	1	R\$ 12.513,74	R\$ 12.513,74
64	Suporte Técnico Especializado durante a Execução do Evento	UNID.	1	R\$ 3.150,39	R\$ 3.150,39
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					R\$ 2.300.000,00

www.ivss.org.br

CNPJ: 33.203.766/0001-22
Rua José Pereira Mascarenhas,
456 - Santa Mônica
Feira de Santana - Bahia
CEP 44.077-470

(75) 3021-2020
contato@ivss.org.br

VALOR GLOBAL POR EXTENSO: DOIS MILHÕES E TREZENTOS MIL REAIS.

DECLARA-SE EXPRESSAMENTE QUE ESTÃO INCLuíDAS NESTA PROPOSTA COMERCIAL AS DESPESAS COM TODOS OS IMPOSTOS, TAXAS, ENCARGOS SOCIAIS, ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E QUAISQUER OUTRAS DESPESAS QUE INCIDAM OU VENHAM A INCIDIR SOBRE O OBJETO DA LICITAÇÃO.

DECLARA-SE, AINDA, QUE O DESCONTO DECORRENTE DO LANCE FINAL OFERTADO INCIDIU LINEARMENTE SOBRE OS PREÇOS DE TODOS OS ITENS DESTA PROPOSTA, NA FORMA EXIGIDA PELO ITEM 2.2 DO EDITAL, MANTIDAS INTEGRALMENTE AS QUANTIDADES E AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, SEM EXCLUSÃO DE QUALQUER ITEM.

O PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA É DE 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ABERTURA DESTE CERTAME, EXCLUINDO OS PRAZOS DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

Feira de Santana, Bahia, 14 de julho de 2026.

**ICARO GOMES DA
SILVA:05954508577**

Assinado de forma digital por ICARO
GOMES DA SILVA:05954508577
Dados: 2026.07.14 14:24:31 -03'00'

**ÍCARO GOMES DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL
INSTITUTO VIDA DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
CNPJ N.º 33.203.766/0001-22**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 33.203.766/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/03/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO VIDA DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
--

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO VIDA	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-03 - Serviços de diálise e nefrologia 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R JOSE PEREIRA MASCARENHAS	NUMERO 456	COMPLEMENTO *****
--	---------------	----------------------

CEP 44.077-470	BAIRRO/DISTRITO SANTA MONICA	MUNICIPIO FEIRA DE SANTANA	UF BA
-------------------	---------------------------------	-------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO INSTITUTOSSVIDA@GMAIL.COM	TELEFONE (75) 3021-2020 / (75) 9202-9075
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/03/2019
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/05/2026 às 20:23:21 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 33.203.766/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/03/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO VIDA DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 87.11-5-01 - Clínicas e residências geriátricas 87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes 87.11-5-05 - Condomínios residenciais para idosos e deficientes físicos 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R JOSE PEREIRA MASCARENHAS	NUMERO 456	COMPLEMENTO *****
--	---------------	----------------------

CEP 44.077-470	BAIRRO/DISTRITO SANTA MONICA	MUNICIPIO FEIRA DE SANTANA	UF BA
-------------------	---------------------------------	-------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO INSTITUTOSSVIDA@GMAIL.COM	TELEFONE (75) 3021-2020 / (75) 9202-9075
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/03/2019
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/05/2026 às 20:23:21 (data e hora de Brasília).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2026 / 131965

CONTRIBUINTE:	INSTITUTO VIDA DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
ENDEREÇO:	RUA JOSE PEREIRA MASCARENHAS, 456 - SANTA MONICA
CNPJ/CPF:	33.203.766/0001-22
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	70.784-8
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	14.123-2
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	19/05/2026
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	18/07/2026

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

*Esta CERTIDÃO abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos **TRIBUTOS MUNICIPAIS**. É válida pelo prazo de **60 DIAS**, contado a partir da data da sua emissão.*

Código de verificação de autenticidade:

3ea8f086ab0382421370467929350f37

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO VIDA DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
CNPJ: 33.203.766/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:04:04 do dia 02/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/08/2026.

Código de controle da certidão: **D5C7.5A92.07CA.3530**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20263037788**

RAZÃO SOCIAL	
INSTITUTO VIDA DE SOLIDARIEDADE SOCIAL	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	33.203.766/0001-22

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/07/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.203.766/0001-22
Razão Social: INSTITUTO VIDA DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
Endereço: R JOSE PEREIRA MASCARENHAS 456 / SANTA MONICA / FEIRA DE SANTANA / BA / 44077-470

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

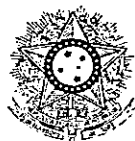
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/07/2026 a 30/07/2026

Certificação Número: 2026070105325327941239

Informação obtida em 06/07/2026 11:02:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO VIDA DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.203.766/0001-22

Certidão nº: 50802707/2026

Expedição: 27/05/2026, às 20:49:11

Validade: 23/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO VIDA DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.203.766/0001-22**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

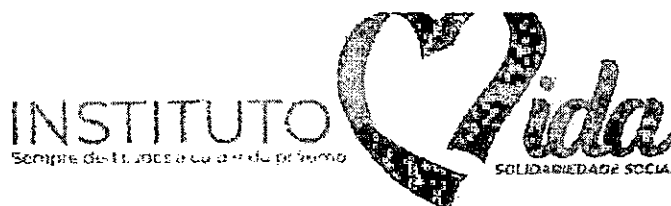
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis às 16h00 (dezesseis horas), em primeira convocação, e às 16h30 (dezesseis horas e trinta minutos), em segunda convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária do INSTITUTO VIDA DE SOLIDARIEDADE SOCIAL – INSTITUTO VIDA, na sede da entidade, situada à Rua José Pereira Mascarenhas, nº 456, bairro Santa Mônica, Feira de Santana/BA, CEP 44077-470, conforme edital de convocação previamente publicado e afixado na sede da instituição. Assumiu a presidência da Mesa o Sr. Ícaro Gomes da Silva, Presidente da entidade, que convidou o Sr. Eraldo Portella da Silva Pinto para secretariar os trabalhos. Após a leitura do edital de convocação, o Presidente declarou aberta a sessão e apresentou a seguinte Ordem do dia: 1) Deliberação e aprovação das alterações do Estatuto Social. Colocadas em discussão as alterações estatutárias propostas, a Assembleia Geral, após análise e debate pelos presentes, deliberou e **aprovou por unanimidade** a inclusão de novo objetivo institucional ao Estatuto do Instituto Vida, passando este a integrar formalmente o rol de finalidades sociais da entidade: São objetivos da entidade, no âmbito da assistência social: I – Realizar estudos, pesquisas e propor estratégias voltadas ao enfrentamento da pobreza e da miséria; II – Participar de ações conjuntas com organizações e movimentos que promovam a assistência social e os direitos humanos; III – Promover a capacitação e o aperfeiçoamento de agentes sociais, incentivando o exercício pleno da cidadania; IV – Estruturar, implantar e acompanhar programas específicos para prevenção e redução do uso de álcool e outras drogas; V – Manifestar-se publicamente em temas relacionados às substâncias psicoativas, sempre que entender oportuno; VI – Desenvolver ações de cuidado, acolhimento e recuperação de crianças, adolescentes, famílias e pessoas em situação de dependência química; VII – Prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, por meio de ações de caráter socioeconômico, como: fornecimento de auxílio financeiro, gêneros alimentícios, medicamentos, roupas, material escolar e didático, custeio de serviços médicos, odontológicos, psicológicos e laboratoriais; VIII – Firmar parcerias, convênios e contratos com órgãos públicos e privados, nacionais ou internacionais, para execução de atividades relacionadas à assistência social; IX – Promover e articular iniciativas voltadas a grupos em situação de maior vulnerabilidade social; X – Executar, apoiar ou contratar programas e projetos compatíveis com sua área de atuação;

www.ivss.org.br

CNPJ nº 20.766/0001-22
Rua José Pereira Mascarenhas, nº 456, Santa Mônica, Feira de Santana - Bahia, CEP 44077-470



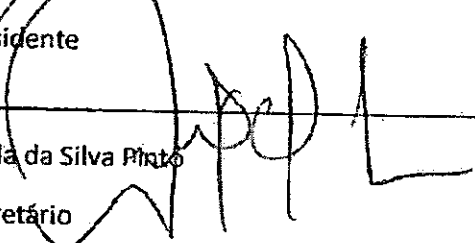
XI – Celebrar Termos de Colaboração, de Fomento, contratos ou convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, podendo prestar serviços de gestão, elaboração de projetos e terceirização de mão de obra; XII – Fomentar o desenvolvimento humano e a inclusão social, por meio de programas educacionais; XIII – Apoiar atividades esportivas, de lazer comunitário e de inclusão social, com foco em esporte educacional; XIV – Administrar e utilizar bens imóveis e equipamentos destinados às suas finalidades, observada a legislação aplicável, sendo vedada a cessão ou transferência a terceiros sem prévia autorização; XV – Promover cursos, treinamentos e capacitação de profissionais para atuação em áreas afins; XVI – Apoiar, proteger e promover ações de fortalecimento da família; XVII – Realizar visitas domiciliares, elaborar relatórios sociais, pareceres técnicos e promover palestras socioeducativas; XVIII – Desenvolver projetos de geração de emprego e renda. Em seguida, o Estatuto Social Consolidado do **INSTITUTO VIDA DE SOLIDARIEDADE SOCIAL – INSTITUTO VIDA** foi submetido à apreciação da Assembleia, sendo colocado em votação e **aprovado por unanimidade**, sem ressalvas. Na sequência, passando para o item 2) deliberou-se, igualmente por unanimidade, autorizar a Diretoria a adotar todas as providências administrativas e legais necessárias ao registro do Estatuto Social Consolidado perante o Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente, bem como a praticar os atos correlatos indispensáveis à sua plena eficácia, inclusive para fins de qualificação como Organização Social e celebração de contratos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento e demais instrumentos jurídicos com o Poder Público. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Assembleia às 16h55min (dezesesseis horas e cinquenta e cinco minutos), determinando a lavratura da presente ata, que, lida e aprovada, segue assinada pelos presentes.

Para constar, foi lavrada a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente da Mesa e pelo Secretário, para os devidos fins legais.

Feira de Santana/BA, 13 de fevereiro de 2026.



Icaro Gomes da Silva
Presidente



Eraldo Portella da Silva Pinto
Secretário

www.ivss.org.br

CNPJ 33.285.788/0001-23

Rua José do Carmo Mascarenhas

456 - Santa Mônica

Feira de Santana - Bahia

CEP 44.077-470

CERTIFICO e dou fé que o presente título, foi PROTOCOLADO em 23/02/2026 sob o número 061534, no Livro de Protocolo nº 401 folha 19, AVERBADO/MICROFILMADO, nesta data sob o nº 001500-23/10-2026, Livro 4 - 0573-23/10-2026



LISTA DE PRESENÇA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA 13/02/26

NOME	ASSINATURA
ICARO GOMES DA SILVA	
ERALDO PORTELLA DA SILVA PINTO	
ALAN JONES FREITAS SANTOS	
MATEUS MIRANDA DE OLIVEIRA	
WEBERTY RAONE MOTA DE SÁ	
ROBERTA SORAIA MENDONÇA	
LAYSA SOUZA DE JESUS	
ROBERTO CESAR CIDADE ALMEIDA	

www.ivss.org.br

CNPJ 33002765/0001-22

Rua José Pereira Mascarenhas

488 - Santa Monica

Feira de Santana - Bahia

CEP 44075-470

081 3021 4031

secretaria@ivss.org.br

CERTIFICO e dou fé que o presente título, foi PROTOCOLADO em 23/02/2026 sob o número 061534, no Livro de Protocolo nº 401 folha 19, AVERBADO/MICROFILMADO, nesta data sob o nº 001500-41140-1115-1-1-0577-1115-005/004

Comprovante de vínculo funcional emitido por
CRA-BA

Registro
33393

Data Reg
24/07/2024

Via
1ª

Nome
ICARO GOMES DA SILVA

Habilitação
ADMINISTRADOR

Doc. identificação
1589149610

Órgão Expeditor
SSP/BA

UF RG
BA

CPF
059.545.085-77

Nome Mãe
ARLETE FERREIRA GOMES

Nome Pai
JOSÉ CARLOS DA SILVA

Data Nascimento
27/02/1993

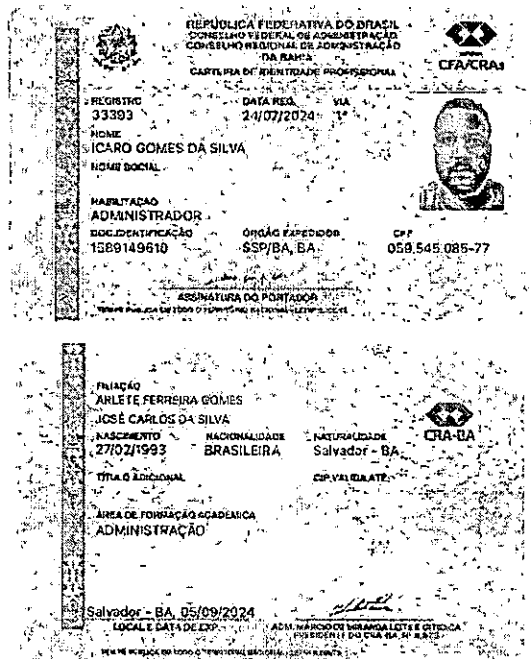
Nacionalidade
BRASILEIRA

Naturalidade
Salvador - BA

Área Formação
ADMINISTRAÇÃO

Local Exp
Salvador - BA

Data Exp
05/09/2024



Comprovante emitido em 07/02/2025 10:54
Sujeito a modificações pelo emissor



VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DO QR CODE COM O APP VIO

Caso precise verificar o status desse documento, entre em contato diretamente com o órgão emissor.

Sugerimos solicitar a emissão desse documento com a mesma data do dia de sua verificação.

O SERPRO não se responsabiliza por eventuais alterações de status do documento emitido em virtude de futuras necessidades internas do órgão emissor.

Contate o órgão emissor para validação
(71) 3311-2583
atendimento@cra-ba.org.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA**

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.brE-mail: gabinete@barra.ba.gov.br**DECRETO MUNICIPAL Nº229/2025****“RETIFICAÇÃO DO DECRETO
Nº0121/2025 NO ART.01 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA, Estado da BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica Municipal, e demais legislação atinente a matéria,

Art. 1º - Fica retificado o Decreto Nº 0121/2025 em seu artigo nº 01

ONDE SE LÊ: Fica nomeado os servidores abaixo relacionados, como fiscais dos contratos administrativos do Município de Barra/BA, em suas respectivas secretarias, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos contratos.

SECRETARIA DE GOVERNO

- Luiz Fernando Do Vale Barreto - Fiscal Titular

PROCURADORIA

- Sarina Amorim Barreto – Fiscal Titular

SECRETARIA DE SAÚDE

- Maria Júlia Moraes Santana - Fiscal Titular

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Gilvan Farias De Souza – Gestor de Contrato Titular
- Rubens Do Nascimento Silva – Fiscal de Contrato Titular

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

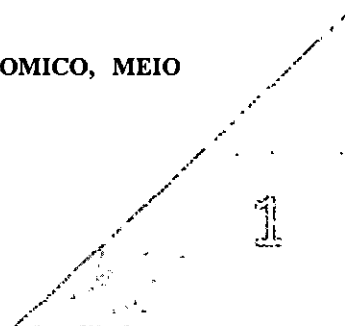
- Felipe Fagne Barbosa – Fiscal Titular
- Eliana De Souza Dourado – Fiscal Suplente
- Erivaldo Barbosa Freitas – Gestor Titular
- Alex Souza Da Cruz – Gesto Substituto

SECRETARIA DE INFRAESTRUTA E SERVIÇOS PÚBLICOS

- Alex Tadeu Dos Santos – Fiscal Titular

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MEIO
AMBIENTE E TURISMO**

- Claudio Rodrigues dos Santos – Fiscal Titular





PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: gabinete@barra.ba.gov.br

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

- Manoel Pedro Rodrigues Neto – Fiscal Titular

LEIA-SE:

SECRETARIA DE GOVERNO

- Vanessa Cristian Araújo França – Gestora de Contratos
- Luiz Fernando Do Vale Barreto - Fiscal de Contratos

PROCURADORIA

- Flavio Augusto Dantas Godofredo – Gestor de Contratos
- Sarina Amorim Barreto – Fiscal de Contratos

SECRETARIA DE SAÚDE

- Felipe Fagner Barbosa – Gestor de Contratos Titular
- Ana Carolina Andrade da Franca – Gestora de Contratos Suplente
- Maria Júlia Moraes Santana - Fiscal de Contratos Titular
- Moabe Antônio Piauí Pinto- Fiscal de Contratos Suplente

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Gilvan Farias De Souza – Gestor de Contratos Titular
- Luciene Gomes dos Santos – Gestora de Contratos Suplente
- Rubens Do Nascimento Silva – Fiscal de Contratos Titular
- Ana Claudia Santos Paraense - Fiscal de Contratos Suplente

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- Erivaldo Barbosa Freitas – Gestor de Contratos Titular
- Alex Souza Da Cruz – Gesto de Contratos Suplente
- João Vitor Almeida Rodrigues – Fiscal de Contratos Titular
- Eliana De Souza Dourado – Fiscal de Contratos Suplente

SECRETARIA DE INFRAESTRUTA E SERVIÇOS PÚBLICOS

- Pedro Cristiano Rodrigues da Silva – Gestor de Contratos Titular
- Jercimara dos Santos Barbosa – Gestora de Contratos Suplente
- Sandra Cibele Leão Santos Andrade – Fiscal de Contratos Titular
- Alex Tadeu Dos Santos – Fiscal de Contratos Suplente



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: gabinete@barra.ba.gov.br

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO

- Eufrasia Janaina de Oliveira Cunha – Gestora de Contratos Titular
- Iara de Souza Silveira – Gestora de Contratos Suplente
- Josiane de Souza Brito – Fiscal de Contratos Titular
- Elis Eanne Alves Silva Nascimento – Fiscal de Contratos Suplente

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

- Eptassio Celso Rabelo – Gestor de Contratos
- Claudinei Lima de Oliveira – Fiscal de Contratos

Art. 2º - Os Fiscais de Contrato serão responsáveis para zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

I - Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II - Verificar se o contrato, convênio ou termo de cooperação atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou participantes;

III - Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;

IV - Esclarecer dúvidas do preposto / representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

V - Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo, etc.). Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando as que fugirem a sua competência;

VI - Verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais e equipamentos se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;

VII - Verificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;

**PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA**

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.brE-mail: gabinete@barra.ba.gov.br

VIII. Certificar a execução de etapa de obras ou serviços e o recebimento de aquisições e equipamentos, mediante emissão de Atestado de Execução e de termo circunstanciado;

IX. Atestar a conclusão das etapas ajustadas;

X. Receber obras e serviços, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável;

XI. Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

XII. Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observado se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período.

Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

a) Na hipótese de atestação dos serviços ser servidor lotado na sede da prestação do serviço, a fatura será encaminhada juntamente com o documento de atestação, assinado pelo servidor designado para tal finalidade. Nessa hipótese, haverá gestão compartilhada do contrato (caso da terceirização de serviços de limpeza e vigilância, por exemplo);

XIII. Prestar as informações necessárias sobre o andamento das etapas ao setor demandante do (s) bem (ns) ou serviço (s) ao qual o contrato, convênio ou termo de cooperação esteja vinculado, para que sejam efetuadas as atualizações nos sistemas de controle utilizados pela Prefeitura Municipal;

XIV. Prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo de reajustamento de preços, quando previstos em normas próprias;

XV. Dar ciências à área demandante:

a. Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado, conveniente ou partícipe;

b. Alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto.

XVI. Remeter, até o 5º (quinto) dia útil do bimestre subsequente, relatório de acompanhamento das obras ou serviços contratados ao setor da Prefeitura Municipal ao qual o contrato ou convênio esteja vinculado;

XVII. Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

**PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA**

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.brE-mail: gabinete@barra.ba.gov.br**XVIII.** Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;**XIX.** Deverá, ainda, o final de contrato, de convênio ou termo de cooperação comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento;**Art. 3º** - O gestor será responsável pela gestão do contrato, no que se refere a:**I** - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;**II** - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;**III** - Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;**IV** - Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;**V** - Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;**VI** - Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;**VII** - Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;**VIII** - Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;**IX** - Na ausência temporária ou definitiva do fiscal titular, deverá substituí-lo imediatamente.**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.****GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA,**
Estado da Bahia, em 13 de Fevereiro de 2025.**ROMEUBATISTA
PINTO
JUNIOR:9783301
0553**Assinado digitalmente por ROMEUBATISTA
PINTO JUNIOR:97833010553
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de
Recursos Humanos do Brasil - RFB, OU=SEI e CPF
A3, CN=ROMEUBATISTA JUNIOR:97833010553
OU=Secretaria de Recursos Humanos do Brasil - RFB
Razão: Este é o texto digital do documento
Localização:
Data: 2025.02.14 14:22:56-03707
Font: PDF Reader Versão: 2024.4.0

5

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/barra/>



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra - Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: gabinete@barra.ba.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 0266/2025

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA, Estado da BAHIA, no uso de suas atribuições legais e administrativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, o Decreto Municipal nº 350/2023 e tendo em vista o disposto no art. 8, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia os servidores **REGINALDO DE AMARAL MARTINS**, **PEDRO FILIPE SANTOS FEITOZA**, para exercerem as funções de agentes de contratações e pregoeiros do Município de Barra-BA, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133, de 12 de abril de 2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º - Nomeiam-se os servidores abaixo para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- A) Pedro Filipe Santos Feitoza, Mat. 5722
- B) Luciana Carvalho Leitão, Mat. 0321;
- C) Glauciene Santos Silva, Mat. 2533;
- D) Jácia Vanessá Coelho Cunha, Mat. 4481;
- E) Leide Ferreira de Oliveira - Mat. 2544;
- F) Elzir Alves da Silva - Mat. 1514

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3562 - 2101, Barra - Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: gabinete@barra.ba.gov.br

Art. 3º - Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro, o disposto no art. 8º do Decreto Municipal nº 350/2023, para a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação e/ou Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação e/ou Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 045/2025 de 13 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA,
Estado da Bahia, em 18 de março de 2025.


ROMEU BATISTA PINTO JUNIOR
Prefeito Municipal